



ANEXO 3
Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar

Indicador de Investimento	Sim	Não
1. O investimento está relacionado a atividades que não podem ser financiadas com recursos do Banco Mundial, tais como: bebidas alcoólicas, fumo; edificações para fins religiosos e/ou políticos; insumos ou de animais de grande porte para engorda; terrenos, imóveis e bens usados;		
2. Inclui operações comerciais madeireiras (corte de madeira);		
3. Prevê a compra de equipamentos para uso em florestas primárias (matas nativas);		
4. Haverá uso de agrotóxicos e outras substâncias proibidas pela legislação nacional ou cujo uso não seja registrado para a aplicação pretendida, bem como os enquadrados nas Classes I e II, (Classe I Extremamente tóxicos cor da Faixa do rótulo vermelha e Classe II Altamente tóxicos cor da Faixa do rótulo amarela) segundo a classificação nacional, e nas Classes Ia e Ib, segundo a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS);		
5. Haverá aquisição e uso de agrotóxicos sem receituário agrônomo ou que o operador não esteja qualificado e protegido com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como: máscaras, luvas, óculos, botas, roupas apropriadas.		
6. Os resíduos líquidos (efluentes contaminantes) serão lançados no solo ou em mananciais hídricos (reservatórios, rios, lagoas, açudes, riachos, outros).		
7. A área escolhida (áreas de intervenção) é de alto risco de desastres naturais (enchentes, dunas, morros);		
8. Intervenções em áreas com problemas jurídicos (em litígio) e/ou em processo de reconhecimento como terras indígenas;		
9. Intervenções nas cadeias produtivas prioritárias – (especialmente a ovinocaprinocultura/bovinocultura de leite) - situadas em áreas de desertificação sem a adoção de boas práticas ambientais (planos de manejo agroecológico da Caatinga).		
10. Atividades produtivas onde exista o cultivo de florestas/matias/caatinga com finalidade comercial, extração ou queima de madeira no processo de produção;		
11. Atividades que promovam degradação da natureza como desmatamento ou perda de vegetação nativa; habitat natural crítico (espécies ameaçadas de extinção animais ou vegetais).		
12. Atividades que impliquem na exploração de Mata Atlântica primária ou secundária em estágio avançado de regeneração ou em qualquer estágio de regeneração quando localizada em áreas indicadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) ou Órgão Ambiental Competente (IBAMA, IDEMA), ou sem a devida autorização pelo OAC;		



13. Desmatamento de vegetação de Mata Atlântica para exploração de madeira ou lenha ou para uso alternativo do solo sem autorização do órgão competente;		
14. Desmatamento ou exploração de vegetação nativa do bioma Caatinga;		
15. Projeto localizado em área sujeita a desertificação e com perda de espécies naturais e população humana sem previsão de ações mitigadoras e manejo agroecológico de convivência com o semiárido;		
16. Prevê a degradação irreversível ou sem mitigações em Áreas de Relevante Interesse Ambiental, como as Zona de Proteção Ambiental (ZPA), Área de Proteção Permanente (APP), Área de Proteção Ambiental (APA), Unidade de Conservação (UC)s e outras categorias enquadradas pela legislação ambiental vigente;		
17. Atividades e obras que resultem em impactos ambientais considerados significativos e impedidos pela legislação nacional;		
18. Atividades ou obras que desobedeçam o Código Florestal, conforme a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012;		
19. Projetos onde haja intervenção negativa em Unidades de Conservação de Proteção Integral;		
20. Atividades realizadas em áreas de proteção de mananciais (lagoas, lagos, açudes, rios, riachos, outros) legalmente estabelecidas, sem que haja a devida autorização pelo órgão de meio ambiente competente;		
21. Realização de atividades em áreas localizadas próximas ou na margem de segurança (Zonas de Amortecimento) que representem ameaças à vida dos animais, e criação ou soltura de animais que não pertençam a fauna local;		
22. Introdução e disseminação de espécies que não são da fauna local nas áreas localizadas próximas ou vizinhas a Unidade de Conservação. Nas demais áreas, o uso de tais espécies deve ser avaliado previamente;		
23. Utilização ou beneficiamento de produtos derivados de animais da fauna nativa s de caça ou de criadouros não autorizados pelos órgãos competentes (IBAMA, IDEMA).		
24. Há necessidade de aquisição de áreas para realização do projeto?		